



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Recebido(a) em 15/5/2006
Às 17:05 Horas
PROTÓCOLO

Mensagem nº 025/2006.

Cordeirópolis, 12 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidenta.

Serve-se o **Poder Executivo** da presente, a fim de com permissa
vênia fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, o incluso Projeto de Lei
que da nova redaçāo ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004
(Autoriza o Executivo a firmar convênio coma APAE e dá outras
providências).

Esperamos que a presente propositura de lei mereça a aprovação
dessa Egrégia Edilidade.

Solicitamos, tempestivamente, que a presente matéria tenha seu
trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da lei Orgânica do
município de Cordeirópolis.

Certo de essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do
Projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os
nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI**
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



JUSTIFICATIVA

EGREGIA CASA LEGISLATIVA

Senhores Vereadores na história da humanidade verificamos que a incidência de pessoas portadoras de deficiências sempre foram fatos de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está inserida neste contexto. A história de nossa comunidade é pródiga em demonstrar tais momentos, e ninguém ignora o brilhante e árduo trabalho que essa Instituição presta no município, pois o atendimento diário e ininterrupto é excepcional e exemplar, digno de reconhecimento público, pois os profissionais ali envolvidos, se dedicam de corpo e alma no atendimento as pessoas que por serem **“especiais”** necessitam de uma orientação, compreensão, afeto, amor e muita dedicação, pois o preconceito só esta alojado nos seres ignorantes que não conhecem o incomensurável trabalho que nesse local é desenvolvido e oferecido aos alunos especiais e as suas famílias.

Neste contexto, nossa proposta Senhores Edis, ao apresentarmos este projeto, cuja finalidade primordial é dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (***Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e da outras providências***), visa repassar recursos financeiros oriundos do Ministério da Previdência e Assistência Social, através de sua Secretaria a Entidade APAE Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis.

Cumpre-nos informar que os valores recebidos pelo Poder Executivo oriundos do Governo Federal, destinados a atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência Social, referente aos exercícios de 2004 e 2005, já foram repassados através de convênios firmado com a APAE Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Cordeirópolis.

Para a formalização do referido convenio para o exercício de 2006, há necessidade da alteração da dotação devido a alterações que sofreram o orçamento vigente da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2006.

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia Edilidade, no que se refere à aprovação da propositura de Lei em epígrafe.

continua



Justificativa PL/APAE

continuação

fls.02

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e os demais **Nobres Edis** desta Casa Legislativa saberão assimilar a importância deste Projeto, aproveito para incrustar ao ensejo, meus sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
TERESA CHIARADIA PERUCHI
M.D Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 35
de de maio de 2006.

15

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências).

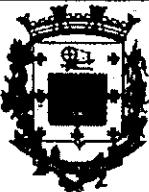
Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2190
de 10 de maio 2004.

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e da outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Cordeirópolis, inscrita no CNPJ sob nº 477690050001-47, objetivando o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo Federal, destinados à execução de atividades de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), do Programa de Ação Continuada, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 2º - O repasse dar-se-á através de Subvenção Social que o Executivo Municipal fica autorizado a conceder à Entidade qualificada no artigo anterior, no valor de R\$ 83.160,00 (oitenta e três mil e cento e sessenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 0503/123670532.021.33504300-21.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, “Antonio Thirion”, em 10 de maio de 2004.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Cordeirópolis, 23 de maio de 2006.

Parecer nº fl. 010/2006.

Projeto de Lei nº 35/06

Senhora Presidente:

O Projeto em epígrafe dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2190/04.

Primeiramente destaca-se, por oportuno, que o presente parecer, que tem caráter estritamente opinativo, trata, apenas e tão-somente, sobre o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, sem qualquer análise sobre a viabilidade e execução efetiva do respectivo Projeto, cujo estudo é de alçada das Comissões de Justiça e de Orçamento.

Propõe o presente Projeto a alteração na dotação orçamentária do artigo 3º da Lei Municipal nº 2190/04, que autorizou o executivo a firmar convênio com a APAE.

Almeja a referida modificação, ao que consta, regularizar os repasses oriundos do Governo Federal, e faz-se necessária, também à formalização do convênio com a APAE para o exercício de 2006.



Fábio Lopes
Advogado

Verifica-se, pois, que a alteração inserida neste Projeto está revestida de legitimidade e amparada no espírito da lei.

Diante disto, concluo que o presente Projeto, após a manifestação das Doutas Comissões, poderá ser colocado em pauta apreciação dos Nobres Edis. É o nosso parecer, “sub censura”.

À alta apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 35, de 15 de maio de 2006.

Referida proposição não recebeu emendas, nos termos do art. 216 do Regimento.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 35, de 15 de maio de 2006, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o despacho inicial, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 35, de 15 de maio de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº. 67/2006 - CMC

Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2463 a 2466, provenientes da aprovação de Projetos de Lei, na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos áa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


TERESA CHIARADIA PERUCHI
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP*

1865/06
24/05/06



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2464

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004 (Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O artigo 3º da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subseqüentes.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2006.


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2348
de 27 de maio de 2006.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

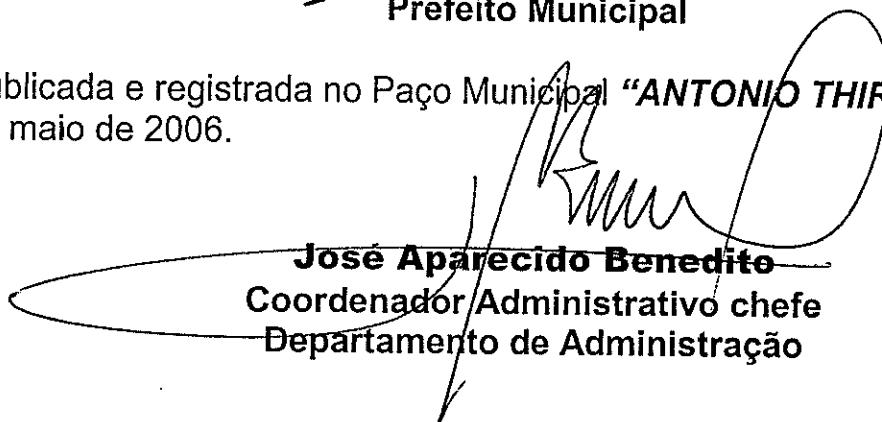
“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de maio de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio Extra Curricular que entre si fazem o Município de Cordeirópolis e a —

De um lado o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sita a Praça Francisco Orlando Stocco, 35 centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o _____, brasileiro, casado, Conador, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Concedente e, de outro lado, Estagiário(a) devidamente matriculado(a) no curso de _____, com Registro Acadêmico nº _____, doravante denominado(a) simplesmente Estagiário e a mantenedora do _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada por seu — Profº Drº _____, brasileiro, _____, casado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº 304, Bairro _____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente _____, resolvem, na melhor forma de Direito, firmar o presente Termo e considerando o Acordo de Cooperação firmado entre a Instituição Concedente e a _____, por cujas condições geram este Termo de Compromisso de Estágio será gerido, as partes têm por justo compromisso o que segue:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a realização do estágio extra curricular, com o fim de integrar as atividades teóricas com a prática, na área de educação e saúde e outras de interesse das partes.

Parágrafo Primeiro – As atividades de estágio a serem cumpridas pelo Estagiário, em suas características fundamentais deverão coincidir, tanto quanto possível, com o programa específico de ensino do Curso para o qual é frequentado.

Clausula Segunda – Do Programa de Estágio

Para alcançar o objeto do presente Termo, disposto na cláusula acima, o Estagiário deverá elaborar e competir

“Programa de Estágio” devendo conter, basicamente:
- Justificativas e objetivos do estágio;
- Atribuições da Concedente e da _____;
- Discriminação das atividades, condições e forma de execução;
- Discriminação de prazos e cronogramas de execução das diversas etapas do trabalho;
- Designação de executor, por parte da Concedente e da _____, quando for o caso.

§ 1º – O referido “Programa de Estágio” deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Estagiário em conjunto com o Coordenador do Curso do mesmo, sob pena do presente instrumento tornar-se nulo para todos os efeitos.

§ 2º – O Estagiário deverá encaminhar à _____, com cópia à Concedente, relatório mensal ou ao final do estágio, conforme disposto no “Programa de Estágio”, sob pena do mesmo, objeto do presente Termo, ser considerado nulo de pleno direito pela _____, perdendo seus efeitos acadêmicos.

Clausula Terceira – Das Condições do Estágio

Durante o período de Estágio, o Estagiário sujeitar-se-á ao regulamento da Concedente e no “Programa de Estágio”, pautando-se em conduta técnica segundo orientação do supervisor por ela designado, bem como pelo supervisor designado pela _____.

§ 1º – O Estagiário se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição que lhe forem confiados, respondendo pelos prejuízos que forem causados por mau uso.

§ 2º – O Estagiário estará seguro contra acidentes pessoais que porventura ocorram no local do estágio, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 6.494/77, contruído pelo Aluno ou Concedente, por meio da apólice de seguros nº _____.

§ 3º – O Estagiário, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo, não terão para quaisquer efeitos legais, qualquer vinculação empregatícia com a Concedente, conforme os Termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.477/82.

§ 4º – Caberá à Concedente a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades decorrentes do Estágio, desde que o horário do estágio não coincida com o horário escolar do Estagiário e não prejudique suas atividades acadêmicas.

§ 5º – A desistência do Curso, por parte do Estagiário, a conclusão do mesmo ou trancamento de matrícula implicarão automaticamente no cancelamento do presente compromisso.

Clausula Quarta – Da Vigência

O estágio terá início a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso e término em _____ podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado em instrumento próprio.

Clausula Quinta – Da Rescisão

É facultado à Concedente interromper o estágio, desde que comunique a decisão motivada a _____ com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pela interrupção.

§ 1º – Constituem motivo para interrupção automática da vigência deste Termo de Compromisso de Estágio, além das elencadas na Cláusula Segunda, a conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula do Estagiário.

§ 2º – É facultado ao Estagiário a interrupção do presente estágio, mediante comunicação à _____ e à Concedente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, não lhe cabendo qualquer multa ou penalidade pelo desligamento.

§ 3º – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas implicará, de pleno direito, inapelavelmente de aviso ou notificação, na suspensão imediata do estágio, considerando-se, também, rescindido o presente Termo, para todos os efeitos.

Clausula Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de _____ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Compromisso de Estágio, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Assim, justas e convencionadas, as partes firmam esse instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

(SP) DATA ATUAL

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

p/Concedente

p/Instituição de Ensino

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

Lei nº 2348 de 27 de maio de 2006

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 2190, de 10 de maio de 2004, (Autoriza o Executivo a firmar convênio com a APAE e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei Municipal nº 2190, de 10 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária nº 08.01.2424005.2146.3350.00.00, no exercício de 2006 e subsequentes.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 27 de maio de 2006.

Lei nº 2349 de 27 de maio de 2006

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.
I –
II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

- Paço Municipal “Antônio Thirion”
- Postos de Saúde
- Câmara Municipal
- Autarquias:
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Bancas de Jornais da cidade

**Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Aílton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Boorino Layout: Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistênciais

Tiragem - 700 exemplares

Custo Desa Edição R\$ 700,00

O Jornal Oficial do Município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br